Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0233
Em 12/04/2011
ENCARREGADO

PEDIENTE DO DIA

12/04/2011

PROJETO DE LEI Nº 025/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de prevenção e combate a incêndios em todos os órgãos Públicos Municipais".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

A P R O V A:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de prevenção e combate a incêndios em todos os órgãos públicos do Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Entende-se como órgãos públicos as seguintes:

a) Escolas Municipais;
b) Creches;
c) Postos de saúde;
d) Almoxarifados e depósitos em geral;
e) Garagens coletivas, oficinas e postos de serviços de automóveis pertencentes ao município;
f) Prédios pertencentes a administração publica Municipal;
g) Salas, prédios e outros alugados pela administração pública Municipal.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos previstos no artigo anterior deverão estar providos de materiais indispensáveis para o combate a incêndio, considerando-se material mínimo indispensável na prevenção e combate a incêndio o seguinte:

a) Extintores de incêndio;

b) Sinalização e indicação especifica que facilite a operação de salvamento e combate ao fogo.

Art. 4º - O tipo, a quantidade e a capacidade dos extintores necessários para cada estabelecimento deverão seguir as normas propostas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no prazo de 60 dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2011.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este projeto faz-se necessário visando a prevenção contra incêndios em Órgãos da Administração Pública, buscando preservar em caso de sinistro a vida humana, uma vez que, estes órgãos possuem um grande numero de pessoas passando diariamente, alem dos funcionários que trabalham nos setores e no caso das escolas devido ao grande numero de alunos existentes.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2011.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR